Resolução



RESOLUÇÃO Nº 001/2015.

Dispõe sobre a regularização e fixação dos valores das DIÁRIAS concedidas a funcionários quando em viagem de serviços e dá outras providencias.

O presidente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, registrada na Ata datada de XXX.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê serão efetuados nos termos desta Resolução e conforme os valores constantes no anexo único.
- **Art. 2º.** Os valores das diárias estão estabelecidos no Anexo Único, desta Resolução e, serão passíveis de atualização monetária anualmente, mediante Portaria do CDS de Irecê de atualização de valores de diárias.
- **§1º** Os valores de diárias indicados no Anexo Único desta Resolução são determinados em conformidade com as seguintes situações:
 - I Cargo;
 - II Localidade de destino.
- **Art. 3º.** A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do beneficiário até seu retorno ao local onde está sediado o Consórcio no qual tem exercício.
- § 1º Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração do deslocamento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for superior a 08 (oito) horas.
- § 2º Quando, na hipótese do § 1º do caput deste artigo, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento acarretar, também, despesas com hospedagem, far-se-á jus ao valor da diária integral.
 - § 3º Não haverá pagamento de diária quando:
- I o deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;

Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê – Bahia E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com CNPJ: 12.265.004/0001-80

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br



- II para deslocamento inferior a 60 (sessenta) quilômetros da sede do Consórcio, caso o deslocamento não ultrapasse 08 (oito) horas e não houver necessidade de pernoite.
- **Art. 4º -** O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou sua hospedagem for custeada por instituição governamental ou não governamental.

Parágrafo único - No caso de a alimentação e a hospedagem serem custeadas por outra instituição governamental ou não governamental, o servidor público e o agente político não farão jus ao valor das diárias.

- Art. 5º A concessão do pagamento das diárias pressupõe obrigatoriamente:
 - I compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo, ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- **Art. 6º -** As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente do Consórcio ou a quem for delegada essa competência.
- **Art. 7º** As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto na seguinte situação:
- I em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;
- **Art. 8º -** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.
- **Art. 9° -** Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:
 - I o nome, o cargo ou a função do proponente;
 - II o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
 - III a descrição objetiva do serviço a ser executado;
 - IV a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;

Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê – Bahia E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com CNPJ: 12.265.004/0001-80



VI - o período provável do afastamento;

VII - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VIII - a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

Parágrafo único - O processo de concessão de diárias será precedido da comprovação de diárias concedidas anteriormente.

Art. 10° - O servidor público, o agente político ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do beneficiário retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

- **Art.** 11° O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.
- § 1º O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Diretoria Financeira ou unidade equivalente, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.
- § 2º A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.
 - Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA), 22 de setembro de 2015.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ

Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê – Bahia E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com CNPJ: 12.265.004/0001-80

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br



Anexo único

CLASSE	CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	VALOR
I	Presidente e Vice-Presidente	202,00
II	Secretário Executivo	120,00
III	Cargos de Provimento Temporário de Nível Superior Funções Comissionadas de Nível Superior Cargos/empregos permanentes de Nível Superior, Funções de Nível Superior, Colaboradores Eventuais de Nível Superior	115,00
IV	Demais Servidores Públicos, Funções de Nível Médio e Colaboradores Eventuais sem formação Superior	83,00

Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê – Bahia E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com CNPJ: 12.265.004/0001-80

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br